



Assessoria  
Jurídica

Secretaria  
de Governo

Prefeitura de  
**Icapuí**  
*Quem ama cuida*

**LEI Nº 708/2017, DE 11 DE JULHO DE 2017**

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE EMPRESAS  
CONDENADAS EM PROCESSOS CRIMINAIS  
PARTICIPAREM DE LICITAÇÕES OU  
CELEBRAREM CONTRATOS ADMINISTRATIVOS  
DE OBRAS, SERVIÇOS, COMPRAS,  
ALIENAÇÕES E LOCAÇÕES, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ**, Estado do Ceará, **RAIMUNDO LACERDA FILHO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:


**Art. 1º** Ficam proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos de obras, serviços, compras, alienações e locações, as empresas e os seus sócios ou proprietários condenados em processos criminais transitados em julgado por corrupção ativa, tráfico de influência, impedimento, perturbação ou fraude de concorrência, formação de quadrilha e outros crimes tipificados como ilícitos de malversação de recursos públicos.

**Art. 2º** O sócio ou proprietário de empresa condenada somente poderá participar de licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública Municipal mediante a apresentação de comprovante de certidão negativa cível e criminal.

**Art. 3º** Outras disposições necessárias ao cumprimento desta norma serão definidas em regulamentação específica.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ-CE**, aos 11 de julho de 2017.

  
**RAIMUNDO LACERDA FILHO**  
Prefeito Municipal

---

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

---

GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 708/2017, DE 11 DE JULHO DE 2017

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE EMPRESAS  
CONDENADAS EM PROCESSOS CRIMINAIS  
PARTICIPAREM DE LICITAÇÕES OU  
CELEBRAREM CONTRATOS  
ADMINISTRATIVOS DE OBRAS, SERVIÇOS,  
COMPRAS, ALIENAÇÕES E LOCAÇÕES, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ**, Estado do Ceará,  
**RAIMUNDO LACERDA FILHO**, no uso de suas atribuições legais  
e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e cu  
sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** Ficam proibidas de participar de licitações e celebrar contratos  
administrativos de obras, serviços, compras, alienações e locações, as  
empresas e os seus sócios ou proprietários condenados em processos  
criminais transitados em julgado por corrupção ativa, tráfico de  
influência, impedimento, perturbação ou fraude de concorrência,  
formação de quadrilha e outros crimes tipificados como ilícitos de  
malversação de recursos públicos.

**Art. 2º** O sócio ou proprietário de empresa condenada somente poderá  
participar de licitações ou celebrar contratos com a Administração  
Pública Municipal mediante a apresentação de comprovante de  
certidão negativa cível e criminal.

**Art. 3º** Outras disposições necessárias ao cumprimento desta norma  
serão definidas em regulamentação específica.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas  
as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ-CE**, aos 11  
de julho de 2017.

**RAIMUNDO LACERDA FILHO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Fábio Henrique da Silva Bezerra  
Código Identificador:2900CD91

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado  
do Ceará no dia 14/07/2017. Edição 1734  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>